



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

## PRORROGAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SMEECL nº001 /2023

O Município de Piraúba, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer - SMEECL, receberá, até o dia 17/03/2023 às 17:00 horas, propostas para credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para as lecionar aulas de música em instrumentos do sopro, junto a banda de música do município de Piraúba, **Corporação Musical Maestro Omar Molina**, conforme termos definidos neste instrumento:

#### 1 – DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas para a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Setor de Cultura conforme especificações abaixo:

#### 2. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL
1	<p><b>Professor e regente de música para instrumentos de sopro:</b></p> <p><b>Atividade a ser desenvolvida:</b> professor de música e maestro a fim de que o mesmo transmita conhecimento de arte musical, formem componentes para tocar na Corporação Musical Maestro Omar Molina.</p> <p><b>Escolaridade mínima exigida:</b> Graduado em música com especialização em regência e comprovada experiência em regência de bandas de música, atuação em bandas ou fanfarras com instrumentos ou regência em documento expedido pela banda ou fanfarra .</p> <p><b>Quantidade a ser contratado:</b> 01(um).</p> <p><b>Carga horária semanal:</b> 06 horas/ aulas.</p> <p><b>Quantidade mensal até:</b> Até 24 Horas Aulas.</p> <p><b>Dias a serem prestados serviços:</b> Segunda à sexta-feira. Podendo haver a necessidade de apresentações em finais de semana.</p> <p><b>Horário:</b> noite. Podendo ter a possibilidade de apresentações diurnas.</p> <p><b>Valor a ser pago por hora/aula:</b> R\$85,00 (oitenta e cinco reais).</p> <p><b>Valor total mensal a ser pago até:</b> R\$2040,00 (dois mil e quarenta reais)</p> <p><b>Prazo de validade do contrato:</b> 12 meses, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.</p> <p><b>Local:</b> A combinar com a Coordenação da Cultura <b>Recurso:</b> ICMS Cultural.</p>

2.1 Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor especificado em cada item demonstrado na especificação profissional, correspondente ao mínimo estabelecido pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698  
Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

2.2 O valor total anual estimado para as contratações é **R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, referente ao prazo de execução do contrato.

### **3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1 Das 18h às 21 horas, 2(duas) vezes na semana. Não podendo ultrapassar 24 horas mensais. Sendo de responsabilidade do contratado ainda, acompanhar a banda nas apresentações de acordo com a necessidade da mesma e calendário estabelecido pela Coordenação da Cultura.

3.2 A duração do credenciamento será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

4.1 - O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta do profissional credenciado.

4.2 -Dirigir a Corporação Musical Maestro Omar Molina, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais, para assegurar uma interpretação fiel ao espírito da obra musical; Selecionar as composições musicais a serem interpretadas; Efetuar arranjos ou adaptar partituras às exigências e estilo do grupo musical; Selecionar repertório ao grupo; Ministras aulas práticas para iniciantes; Zelar pelos instrumentos musicais e demais objetos de pertencimento a banda. Acompanhar a Corporação Musical em suas apresentações como regente e orientador dos componentes.

4.3 - O contratado deverá seguir as orientações da prestação de serviço de acordo com a determinação do responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

4.4 - Os interessados em participarem do presente processo, deverão entregar até o dia 10 de fevereiro de 2016 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, situada à Rua Opemá, 610, Centro, cidade de Piraúba/MG, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com solicitação de credenciamento, conforme anexos I e II deste Edital.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar do presente Processo de Credenciamento os profissionais que comprovem formação, experiência e perfil profissional e demais requisitos elencados, neste edital e, que, apresentem todos os documentos requisitados no ato da entrega dos documentos exigidos para a devida contratação e que pretendam democratizar suas atividades e compartilhar seus conhecimentos com a Administração Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

5.2. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ressalvadas, em todo caso, as acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas admitidas nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

5.3. Para este Processo de Credenciamento o candidato precisa conhecer todas as normas estabelecidas para a seleção neste Edital, divulgado conforme o item 5.1;

5.3.1. O Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal; [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br)

5.3.2. O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seus documentos;

5.3.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, entrega de documentos via postal, por fax, extemporâneos ou em desacordo com as normas do presente edital.

5.3.4 Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e/ ou que não atendam a todos os requisitos do presente edital, será o candidato automaticamente eliminado da seleção;

5.3.5. A entrega da documentação vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigência constantes neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum;

5.3.6. O deferimento dos documentos apresentados dependerá da correta apresentação dos mesmos e o cumprimento das exigências para esta fase, determinadas por este Edital;

### 5.3.7. Participação de Candidatos com deficiência:

5.3.8. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de participar desta seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis com os demais aprovados.

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 6.1 - PARA EMPRESAS (Anexo I):

A – Contrato Social, contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração devidamente registrado;

B - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

C – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativo a tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de certidão de regularidade;

D– Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (domicílio ou sede da empresa) e, mediante apresentação de certidão de regularidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

E – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da Entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pelo órgão municipal competente;

F – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão de regularidade emitida pelo INSS (CND do INSS);

G– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

H – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

I – Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conf. modelo Anexo II.

J - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;

## **6.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS (Anexo II):**

A – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

B – Carteira de Identidade (RG);

C – Certidão Conjunta Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

D – Comprovante de habilitação na especialidade credenciada;

E – Comprovação de Experiência

D – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

6.3 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada.

6.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato.** Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: **telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

6.5 – A forma de execução do serviço discriminados neste edital será através de instruções da Secretaria Municipal de Educação, esporte, Cultura e Lazer e demais cláusulas do contrato de credenciamento.

6.6 – O pagamento pelos serviços prestados será mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, através do controle das requisições e/ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, incidindo sobre os valores todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre os serviços, inclusive a retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme legislação previdenciária em vigor;

6.7 - Durante a vigência do contrato, ocorrendo caso fortuito ou força maior, podem ser realizadas novas chamadas para credenciamento do mesmo objeto e os interessados que atenderem às condições de contratação poderá se credenciar e passarão a fazer parte da distribuição de serviços.

## 7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os critérios de avaliação serão constituídos da análise curricular, suas provas documentais, aferição de títulos e da experiência profissional correlacionadas com a área ofertada, que possuem caráter eliminatório;

7.2. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este edital;

7.3. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles contarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título;

7.4. Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos neste edital;

7.5. Para efeito de experiência profissional receberá pontuação de acordo com o período de efetiva atividade profissional, conforme consta no Anexo V;

7.6. Os títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente;

7.7. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na prova de títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do resultado da seleção;

7.8. A pontuação dos candidatos é o resultado da aferição de títulos, aperfeiçoamentos e/ou experiência profissional conforme **ANEXO V**, deste Edital;

7.9. A Avaliação Curricular será feita levando-se em conta os títulos e respectivas pontuações indicadas no **ANEXO V** deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698  
Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

7.10. A lista do Resultado Final será composta por todos os candidatos classificados conforme especificado no presente edital.

7.11. A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos pelos títulos e certificados apresentados e pela experiência profissional comprovada.

7.12. Na Avaliação Curricular somente serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação.

## **8. DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Todas as publicações e divulgações relativas a este presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no site da Prefeitura Municipal.; [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br)

8.2. A divulgação do resultado da avaliação dos títulos será publicada em até 03(três) dias após a data de recebimento dos credenciamentos, podendo sofrer alteração caso ocorra a necessidade de baixar diligência junto a outros setores ou repartições.

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Em caso de empate na nota final no presente Processo de Credenciamento, serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem.

- a) maior tempo de experiência na área de atuação;
- b) maior número de cursos de especialização admitido nos termos do Anexo IV deste Edital;
- c) que tiver a maior idade, dentre os candidatos;
- d) sorteio público.

9.1.2 Se for utilizado como critério de desempate o item “d” - “sorteio público”, todos os candidatos classificados e empatados, serão convocados para participarem do sorteio, lembrando que é de total responsabilidade do candidato manter o endereço atualizado.

9.2. Caso haja candidato com idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, empatado na Avaliação Curricular, será utilizado como primeiro critério de desempate o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

9.3 – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura se fizerem necessários.

## **10 - DO REAJUSTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

10.1 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

## 11 – DO CONTRATO

11.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93. Sua execução será de acordo com a necessidade e oportunidade da administração pública.

11.2 – A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## 12- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Piraúba, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- I - advertência;
- II – multa na forma prevista no item 7.3;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Piraúba, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a – prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b – transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Piraúba;
- c – executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d – desatender as determinações da fiscalização; e – cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais; f – não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado; g – não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; h – praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Piraúba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

12.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

12.5 – Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## 13 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1 – Impugnações, pelos interessados, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e protocolada na própria Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Opemá, 610, Centro, Piraúba, MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

13.2 – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e protocolada na própria Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Opemá, 610, Centro, Piraúba, MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para data do credenciamento, no horário de 12:00 às 17:00 horas

## 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes das dotações orçamentárias: Cultura, Apoio a Corporações Culturais e Artísticas 13.392.001002030/outras serviços de terceiros 339038/ ficha 265 ou 266

## 15 – GENERALIDADES:

15.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, situada à Rua Opemá, 610, 2º andar, Centro, Piraúba/MG.

## 16 – DOS FATOS SUPERVENIENTES:

16.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

17.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, situada à Rua Opemá, 610, 2º andar, Centro, Piraúba/MG..

17.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17.3 – Passam a fazer parte deste Edital todos os seus anexos:

- A) – Modelo para Solicitação de Credenciamento – Anexo I para pessoas jurídicas e Anexo II- para pessoas físicas/profissionais liberais;
- B) - Modelo Declaração Negativa de Idoneidade – Anexo III para pessoas jurídicas e para pessoas físicas/profissionais liberais;
- C) – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV, somente para pessoas jurídicas; D)  
– Critérios de pontuação para classificação – Anexo V;
- E) – Minuta de Contrato – Anexo VI.

Piraúba/MG, 26 de janeiro de 2023.

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**  
**Prefeito Municipal**

**ANAMARA VIEIRA XAVIER ALVES** Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura  
e Lazer

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMEECL nº001/2023**

**ANEXO I (Pessoa Jurídica)**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

A \_\_\_\_\_, estabelecida (o) á Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento – SMEECL nº001/2023 junto á Prefeitura Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguintes(s) serviço (s):

ESPECIALIDADE:

---

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMEECL nº001/2023**

**ANEXO II (Pessoa Física)**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

\_\_\_\_\_, estabelecida (o) á Rua/ Av \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ vem requerer o  
seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento SMEECL n°001/2023 junto á  
Prefeitura Municipal de Piraúba – MG, para a prestação do(s) seguinte(s) serviço (s):

ESPECIALIDADES (S):

---

---

---

---

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credenciado (N° CPF)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMEECL n°001/2023**

**ANEXO III (Pessoa física e jurídica)**

## **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no Credenciamento SMEECL n° 001/2023, referentes à \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

Piraúba, MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Ass. Responsável

**OBSERVAÇÃO:** emitir em papel que identifique o participante.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMEECL n°001/2023**

**ANEXO IV (Pessoa Jurídica)**

## **D E C L A R A Ç Ã O**

....., inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698  
Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

(data)

.....

.....

(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

**OBSERVAÇÃO:** emitir em papel que identifique a licitante.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SMEECL nº 001/2023**

**ANEXO V**

A pontuação dos documentos será conforme quadro abaixo:

Item	Título/Atestado	Valor de cada Título	Valor Máximo a ser apurado pelo total dos Atestados	Valor Máximo a ser apurado pelo total dos Títulos
01	Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, até 06 meses	0,5	1,0	
02	Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, até 01 ano	1,0	2,0	
03	Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, até 02 anos	2,0	4,0	
04	Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, até 03 anos	03	09	
05	Atestado de capacidade técnica de direito público ou privado de que já exerceu função compatível com a especificada no edital, acima de 03 anos	04	12	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

06	Curso de aperfeiçoamento na área (mínimo de 20 horas) Até 1 curso	1		1
07	Curso de aperfeiçoamento na área (mínimo de 40 horas) Até 2 cursos	2		4
08	Curso de aperfeiçoamento na área (mínimo de 60 horas) Até 3 cursos	4		12
09	Certificado de curso na área, (acima de 60 horas) até 1 curso	2		2
10	Certificado de Pós graduação Lato Sensu na área até 3 cursos	5		15

**Observação: Os Títulos e Atestados serão avaliados conforme descrito em cada item constante na tabela acima.**

## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, MG E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede á Rua Opemá, n° 610, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo prefeito Municipal **ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**, doravante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (**CNPJ/CPF e RG, endereço e cidade**), denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, em decorrência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO- SMEECL n°001 /2023** com base no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. - É objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para professor de música da Corporações Municipal Maestro Omar Molina.

1.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda à sexta – feira, horário manhã, tarde e noite de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração pública.

1.3 - O deslocamento para a execução dos trabalhos será por conta de cada profissional credenciado;

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. - Pela execução do serviço, o Município pagará ao credenciado o valor total mensal de até: R\$2040,00 (dois mil e quarenta reais)

2.2. - O valor total anual estimado para a contratação é **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatro quatrocentos reais), referente ao prazo de execução do contrato.**

## CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da entrega da respectiva nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Piraúba e comprovante do recolhimento do INSS, FGTS e ISS, com apresentação das respectivas Certidões Negativas, quando for vencedora pessoa jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos, sendo estes marcados previamente pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA

Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, ou até que se encerre a demanda, de acordo com as necessidades do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço, a que ele se refere, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício entre a CONTRATANTE, e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, independente de qualquer aviso ou modificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer cláusulas, por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida previa defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no § 2º;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; **Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços a fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, em todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, imperícia, negligencia, dolo ou má-fé, venha causar danos a CONTRATANTE e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A quantia a ser despendida em virtude do presente contrato advém de verba própria da dotação orçamentária Cultura, Apoio a Corporações Culturais e Artísticas 13.392.001002030 / outro serviços de terreiros 339038/ ficha 265 ou 266 do exercício de 2023

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Parágrafo Único** - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial realizado pelo IBGE, abrangendo o período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, sempre que entender ser conveniente e necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

Email: [educacaopiraub@gmail.com](mailto:educacaopiraub@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Elegem as partes o foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Piraúba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ADRIANO CARVALHAES GRAVINA** Prefeito Municipal de Piraúba - CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente contrato.

Piraúba, de de 2023.

**Marconi Bomtempo de Almeida** Assessor Jurídico OAB/MG 115.550